

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO**AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000337/10	19/04/2011 15:49:48	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00107038-2 / ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BO		2.2 CPF/CNPJ: 07.027.136/0001-34	
2.3 Endereço: AVENIDA ADOLFINA BOA SORTE, Nº 301 B: TÂNCREDO NEVES I 39400-		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 00.000-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00107038-2 / ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BO		3.2 CPF/CNPJ: 07.027.136/0001-34	
3.3 Endereço: AVENIDA ADOLFINA BOA SORTE, Nº 301 B: TÂNCREDO NEVES I 39400-		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 00.000-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 487,6200	
Município/Distrito: MONTES CLAROS/Nova Esperança		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34989 Livro: 2-1-BP. Folha: 211 Comarca: MONTES CLAROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
rúdo			150,0000
Total			150,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			150,0000
Total			150,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		150,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		131,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			100,0000
Caatinga			19,0000
Caatinga + Cerrado			12,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			100,0000
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio			19,0000
Ecótono -			12,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	617.250
			8.182.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			131,0000
Total			131,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		2.360,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pau D'arco.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 19/04/2011

Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2010

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 150,00 há. É pretendido com a intervenção requerida a Implantação de Pastagens (Pecuária).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Montes Claros, distrito de Nova Esperança, possui uma área total de 487,62 há ou 12,1905 módulos fiscais. O imóvel se refere à matrícula nº. 34989, devidamente registrada no cartório de registro de Imóveis. O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal a averbar com área de 124,4466 há (25% da área total da propriedade). A propriedade possui variadas nuances quanto a declividade, desde áreas planas, ligeiramente onduladas a área mais acentuadas, principalmente próximo a Grotas. Dentro de algumas Grotas há surgência de nascente perenes e intermitentes. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso, álicos distróficos. A propriedade possui fisionomia de Cerrado, Florestal Estacional Decidual e ecótono Cerrado/ Floresta Estacional decidual.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida possui topografia plana e suave ondulada e ôndulada, sem impedimento a implantação de pastagens. O solo da área requerida é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso, álicos distróficos. Em relação à fisionomia, a área requerida possui o Cerrado, a floresta estacional decidual e o ecótono das fisionomias citadas. Em relação ao Cerrado (119,00 há) existe passividade em 100 há, exceto em 19 há, em função de grotas no interior da área requerida. Em relação às áreas de ecótono Cerrado/Floresta Estacional Decidual não há vedação legal a estas áreas (ecótono) na lei 11.428/06 e em seu respectivo Decreto 6660/08. A área de Ecótono citada é de aproximadamente 12,00 há. Em relação às áreas de Floresta Estacional decidual sou favorável ao desmate nos termos do Decreto 6660/08 em seu art. 30 e parágrafos § 1º e § 2º, Ou seja, sou favorável ao deferimento de no máximo 2,00 há de Floresta Estacional Decidual secundária em estágio sucessional mediano de regeneração para cada lote do assentamento, cada família, pequeno produtor rural. No total são 26 famílias. A área de floresta Estacional decidual secundária em estágio sucessional mediano do assentamento passível de supressão é 19,00 há. Obs. Em nenhum lote individual será deferido mais de 2,00 há de Floresta Estacional Decidual. Sugiro então o deferimento de uma área de 131,00 há para o coret raso com destoca.

O rendimento de carvão Vegetal nativo do material lenhoso é de 36,00 m³ de lenha/há ou 18,00 m³ de carvão vegetal nativo por há. Totalizando assim 2360,00 m³ de carvão vegetal nativo(4720,00 m³ de lenha vegetal nativa) para uma área de 130,00 há.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e compactação do solo.
- Alteração da diversidade da flora local.
- Redução da capacidade de suporte para a fauna.
- Aumento da perda de solo.
- Afugentamento da fauna.
- Aumento de destruturação do solo, com aumento da erosão.
- Assoreamento de cursos d'água.

Observar o PUP:

- Caso ocorra alguma grotas não descrita em planta, deve-se não desmatá-la, preservando 30 metros ao redor da grotas.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do corte raso com destoca de uma área de 131,00 há, na propriedade supracitada, a fim de se implantar pastagens, pecuária.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos ou validade da AAF respectiva.

- Deixar na área do projeto 150 árvores por há
- Não desmatar áreas declivosas próximas a Grotas.
- Preservar 150 árvores por há independentemente serem são protegidas por lei ou não, dentre elas 03 Pau d'arco por há, 11 favelas por há.
- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas;
- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;
- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.
- CERCAR RESERVA LEGAL
- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;
- Conservar aceiros entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.
- O desmate seja realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 150 ha de área pela Associação dos Produtores Rurais de Boa Esperança.

O parecer técnico foi favorável ao deferimento de supressão de 131 ha de área.

Cabe salientar que, a área requerida, de acordo com o parecer técnico, possui como fisionomia vegetal o cerrado, a floresta estacional decidual e o ecótono das fisionomias mencionadas. Ainda de acordo com o parecer técnico, a área de floresta estacional decidual não ultrapassa, em nenhuma unidade familiar, o limite de supressão de 02 ha previsto no art. 30, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 6660 de 2008.

§ 1º Consideram-se atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, de que trata o caput, o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse.

§ 2º No caso de posse coletiva de população tradicional, o limite estabelecido no § 1º aplica-se à unidade familiar.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

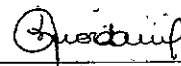
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NÁIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 3 de abril de 2013